



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comanda. Arquivar - le. 10.12.19 Hly.
----------	---

Relatório Insetivo: INT-744/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Proprietário

RRAAT:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 25 de julho de 2019, foi realizada ação inspetiva à entidade com atividade de animação turística terrestre, elencada no ponto 1. do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 29-07-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores supracitados procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto no Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos).

Irregularidades detetadas:

1 - Apurou-se que a entidade não era possuidora de livro de reclamações considerando o previsto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis para regularização da situação irregular detetada, (Notificação Nº 0056/2019) elencada acima.

4. Enquadramento legal:

1 – Viola a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual, conjugado com o nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do nº1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Sanção:

1 – Punível com coima de 1.500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor dos *emails* rececionados (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 12 de novembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa